

TELETRABALHO

COMPENSAÇÃO POR DESPESAS ADICIONAIS

E RESPECTIVOS LIMITES

No dia 1 de Outubro de 2023 entrou em vigor a Portaria n.º 292-A/2023 de 29.09, que veio fixar os limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho, até aos quais a compensação estará isenta de impostos e de contribuições para a Segurança Social, em conformidade com o disposto no art. 168º do Código do Trabalho.

Nos termos do art. 2º desta Portaria, o valor limite da compensação excluído do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a:

- € 0,10/dia para compensar os custos adicionais da electricidade residencial;
- € 0,40/dia para compensar os custos com o consumo adicional de internet pessoal;
- € 0,50/dia pelo uso de computadores próprios do trabalhador ou de equipamentos informáticos equivalentes pessoais.

Os referidos limites serão majorados em 50 % quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador.

Assim, até aos montantes fixados nesta Portaria¹, a compensação paga ao trabalhador é considerada como custo fiscal para o empregador. Na perspectiva do trabalhador, não constitui rendimento do trabalho para efeitos fiscais, nem base de incidência contributiva para a segurança social.

Em termos práticos, os referidos limites correspondem a €1,00 por dia para compensar as despesas adicionais com teletrabalho (o que corresponde a €22,00 por mês, considerando 22 dias de trabalho). Existindo majoração em 50% por força de

¹ O valor limite previsto no art. 2.º da Portaria é apenas aplicável aos dias completos de teletrabalho efectivamente prestado e que resultem de acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador nos termos do artigo 166.º do Código do Trabalho. Para este efeito, considera-se dia completo de trabalho aquele em que a prestação de trabalho tenha sido efectuada à distância, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação, em local não determinado pelo empregador, em períodos não inferiores a um sexto das horas de trabalho semanal.

IRCT, a compensação terá como limite €1,50 por dia (o que corresponde a €33,00 por mês, considerando os 22 dias úteis de trabalho).

Note-se, no entanto que, este valor limite apenas é aplicável à compensação pela utilização profissional em teletrabalho daqueles bens ou serviços que não sejam disponibilizados directa ou indirectamente ao trabalhador pelo empregador.

SÍNTESE CONCLUSIVA

No dia 1 de Outubro de 2023 entrou em vigor a Portaria n.º 292-A/2023 de 29.09, que veio fixar os limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho, até aos quais a compensação estará isenta de impostos e de contribuições para a Segurança Social, em conformidade com o disposto no art. 168º do Código do Trabalho.

Esta medida insere-se no âmbito da Agenda do Trabalho Digno que alterou diversas regras do regime do teletrabalho.

Lisboa, 04 de Outubro de 2023

Cristina Reis Ferreira

Advogada

E. cristina.ferreira@mgadvogados.pt

W. www.mgadvogados.pt